



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar a segurança dos pedestres e garantir a adequada utilização dos espaços públicos destinados prioritariamente à circulação de pessoas no Município de Juiz de Fora.

O Calçadão da Rua Halfeld constitui o principal corredor comercial, histórico, cultural e turístico da cidade, recebendo diariamente milhares de pessoas, entre trabalhadores, consumidores, idosos, crianças, turistas e pessoas com deficiência. Sua finalidade urbanística é assegurar um ambiente seguro, acessível e prioritariamente destinado aos pedestres.

Nos últimos anos verificou-se o aumento da circulação de bicicletas motorizadas, ciclomotores e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em áreas exclusivas para pedestres, situação que eleva significativamente o risco de acidentes e compromete a acessibilidade, especialmente das pessoas com deficiência, dos idosos e das crianças.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. O Código de Trânsito Brasileiro atribui aos Municípios competência para regulamentar e fiscalizar a circulação nas vias urbanas. A Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), estabelece como princípios a segurança nos deslocamentos, a acessibilidade universal e a prioridade dos modos de transporte que protejam os usuários mais vulneráveis.

A proposta busca harmonizar a inovação dos meios de mobilidade urbana com a preservação da segurança, da acessibilidade e da convivência nos espaços públicos, especialmente no Calçadão da Rua Halfeld.

A destinação dos recursos das multas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fortalece as políticas públicas de acessibilidade, inclusão e mobilidade urbana, permitindo que os valores arrecadados retornem à sociedade por meio de investimentos em benefício das pessoas com deficiência.

Diante do relevante interesse público da matéria, espera-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 6 de julho de 2026.

Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado - REDE

